

**L E I Nº 1.665, de 03 de dezembro de 2014**

*AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER, EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À EMPRESA VOXX TELECOM LTDA ME, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*FAZ SABER,*

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2014, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em concessão de direito real de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por até igual período, à empresa **VOXX TELECOM LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.009.857/0001-47, o lote de terra nº 100-D (cem "dê") da quadra nº 1 (um), do Plano de Loteamento Geral da Vila Iguazu, com 468,46m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e oito vírgula quarenta e seis metros quadrados), pertencente ao patrimônio municipal conforme matrícula nº 12.713 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu, sem benfeitoria, para construção de sua sede, cujo ramo de atividade é sistema de comunicação multimídia, provedor de acesso às redes de comunicações, entre outros, compreendendo as medidas, áreas e confrontações constantes da matrícula já referida, cuja cópia está em anexo.

**Artigo 2º** - A concessionária não poderá ceder no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, o objeto desta lei.

**Artigo 3º** - Para se habilitar à obtenção do contrato ou instrumento de concessão de que trata esta lei, a concessionária deverá estar de posse do projeto de construção e instalação devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município e ambientais.

**Artigo 4º** - As obras de instalação, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses e terminadas em 1 (um) ano, contado da data da publicação desta Lei.

**Artigo 5º** - Fica reservado ao Município do direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da concessionária.

**Artigo 6º** - A concessionária deverá comprovar um número mínimo de 17 (dezessete) empregos formais diretos em seu quadro de pessoal após o início das atividades no novo endereço, sob pena de rescisão contratual, o que também poderá ser fiscalizado, a qualquer momento, pelo Município de Porecatu.

**Artigo 7º** - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre os imóveis cedidos em concessão de uso ficará a cargo da concessionária.

**Artigo 8º** - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da concessão ou a extinção da concessionária fará o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze (03.12.2014).

**Walter Tenan**  
Prefeito